



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Processo nº 02/2021**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em ações de desenvolvimento institucional para atuar no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (CREFITO-13).

2. OBJETIVO

2.1. Permitir o desenvolvimento institucional através de ações direcionadas e adequação do relatório de gestão ao TCU.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a dificuldade na formulação e adequação do relatório de gestão a ser apresentado ao TCU de acordo com as normas vigentes e a necessidade de capacitação dos gestores e funcionários na condução desta autarquia;

3.2. Considerando a falta de um planejamento estratégico que traga rumos claros à gestão deste Regional com previsão de metas e controle de resultados;

3.3. Considerando, por fim, que o desenvolvimento profissional dos funcionários e gestores se dará de maneira mais abrangente sob o auxílio de profissionais especializados.

4. SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços previstos nesta contratação irão contemplar:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região | Crefito-13

4.1.1. Auxílio na prestação de contas conforme Instrução Normativa TCU nº 84/2020, expedidas às UPCs (unidades Prestadores de Contas), incluindo:

4.1.1.1. Adequação às novas exigências na elaboração do Relatório de Gestão;

4.1.1.2. Apontamentos de melhoria;

4.1.1.3. Auditoria situacional, com revisão da prestação de contas e apontamento de eventuais inconformidades;

4.1.2. Programa de Integridade, com foco na necessidade de segregação dos atos de gestão das demais atividades institucionais-finalísticas, como forma de mitigação de conflitos e aumento do desempenho funcional, estabelecendo regras de boas práticas, ética e conduta, instrumentos auxiliares de gestão e outras ações correlatas. Sendo, para isso, necessário a edição de normas e políticas específicas, como:

4.1.2.1. Regras para oferecimento e recebimento de presentes, brindes, convites, hospitalidade e prêmios de modo a cumprir a legislação anticorrupção;

4.1.2.2. Aplicação de medidas disciplinares em caso de violações à legislação anticorrupção, ao Programa de Integridade e a outras normas internas interrelacionadas;

4.1.2.3. Regras e procedimentos relativos ao recebimento e tratamento de denúncias, em conformidade com as melhores práticas de compliance;

4.1.2.4. Diretrizes de recrutamento, seleção e contratação de servidores e colaboradores (excetuadas as seleções por concurso público), a fim de auxiliar na identificação de profissionais de com o perfil exigido para o cargo ou função;

4.1.2.5. Regras de relacionamento com agentes públicos;

4.1.2.6. Diretrizes a serem adotadas na relação com fornecedores de bens, prestadores de serviços e particulares em geral;

4.1.2.7. Regras e procedimentos relativos aos registros e controles contábeis, em conformidade com as boas práticas e a legislação aplicável;



4.1.2.8. Segurança das informações, em atendimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.1.2.9. Aplicação de superávit financeiro.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados de forma semipresencial, em razão das medidas de distanciamento social causadas pelo COVID-19;

5.2. Deverão ser realizadas atividades presenciais para coleta de dados na sede do CREFITO-13, situada à Rua 25 de Dezembro, 13 - Centro - CEP 79002-061 - Campo Grande/MS;

5.3. As reuniões virtuais deverão ser programadas para que não haja prejuízo às atividades de rotina do Conselho e acontecer por meio de link fornecido pela Contratada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para implantação das melhorias no CREFITO-13, contado a partir da assinatura do contrato:

6.1.1. Auxílio na prestação de contas TCU: até 31/03/2021;

6.1.2. Programa de Integridade: até 30/08/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades de atendimento.

7.2. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Conselho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região | Crefito-13

7.3. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas neste projeto básico, além de ficar obrigada a:

- a) não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o CREFITO-13), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- g) manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Conselho;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CREFITO-13 ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região | Crefito-13

l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;

m) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

n) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CREFITO-13 aplicáveis à execução do contrato.

7.4. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

7.5. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

7.6. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.

7.7. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

7.8. Designar um profissional responsável pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

7.9. Comunicar e justificar à Coordenação eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

7.10. Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 05 (cinco) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à Coordenação.



7.11. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio da Coordenação do CREFITO-13, não eximindo a Contratada das responsabilidades contratuais e legais.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias úteis, após o recebimento da respectiva Fatura/Recibo dos serviços prestados;

9.2. A Fatura deve ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de vencimento;

9.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a FORNECEDORA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CREFITO-13.

9.4. O CREFITO-13 não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

WILLIAM FERREIRA BORGES
Coordenador Geral do CREFITO-13



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região | Crefito-13

Aprovado por: _____

SARYTA RIBEIRO VASQUES
Diretora Tesoureira do CREFITO-13